PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 6/2026

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar o repasse no valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) via recurso próprio para o Sindicato Rural de Jardim/MS".

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, prefeito municipal de Jardim**,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar através de dotação orçamentária específica e própria para o Sindicato Rural de Jardim/MS o valor de **R$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), com a finalidade única de auxiliar na realização da 21ª Edição da EXPOJARDIM 2026 – Exposição e Feira Agropecuária de Jardim/MS, que será realizado no período de 20 a 26 de abril de 2026, no Parque de Exposição Edilson Vargas Grubert.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA
Prefeito Municipal

JARDIM/MS, 09 de Abril de 2026

Ver. Tereza Moreira - presidente
Presidente(a)

DOC: 1775822647

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que busca autorização legislativa para efetuar um repasse financeiro, na modalidade de auxílio, no valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) ao Sindicato Rural de Jardim/MS.
Conforme o texto do projeto e sua justificativa, o recurso destina-se exclusivamente a auxiliar na realização da **"21ª Edição da EXPOJARDIM 2026",** evento de fomento ao agronegócio, economia, cultura e turismo local. A justificativa ressalta a tradição do evento, seu impacto na economia municipal e o fato de ser um evento cultural com acesso gratuito à população.
O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para a devida apreciação e deliberação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Da Competência e da Iniciativa

A matéria tratada no projeto – fomento a atividades que visam o desenvolvimento econômico e cultural – insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, I, da Constituição Federal.
A iniciativa do projeto é do Chefe do Poder Executivo, o que está em plena conformidade com suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no que tange à execução de políticas públicas e à gestão orçamentária. A Lei Orgânica do Município de Jardim, em seu Art. 76, inciso XXIX, prevê expressamente a competência do Prefeito para "conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente, aprovado pela Câmara".
Ademais, o Art. 33, inciso XXI, da mesma Lei Orgânica, estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a "concessão de auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas".

Portanto, a iniciativa do Prefeito e a necessidade de autorização da Câmara estão em perfeita harmonia com a legislação aplicável.

b) Da Finalidade Pública e da Legalidade do Repasse

O ponto central da análise é verificar se o repasse de verba pública a uma entidade privada atende ao princípio da finalidade pública. A justificativa do projeto é clara ao demonstrar que o evento "**EXPOJARDIM"** transcende o interesse privado do sindicato, configurando-se como uma ação de fomento à economia local, ao agronegócio, ao turismo e à cultura, beneficiando toda a coletividade.
O apoio a eventos dessa natureza encontra amparo no Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, que determina que "O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais objetivando proporcionar a eles, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho...".

O repasse de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos é regulado pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil). No entanto, a mesma lei excepciona os "patrocínios" a eventos. Independentemente do enquadramento (auxílio, subvenção ou patrocínio), a transferência exige autorização em lei específica, previsão orçamentária e a demonstração do interesse público, requisitos que o presente Projeto de Lei busca cumprir.

c) Dos Aspectos Orçamentários e Financeiros

O projeto condiciona o repasse à existência de "dotação orçamentária específica e própria". Esta é uma exigência fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei nº 4.320/64, que normatizam as finanças públicas.
Para a plena legalidade do ato, é imprescindível que:

- A despesa tenha sido estimada na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou que haja crédito adicional para tal fim.
- A transferência seja formalizada por meio de um instrumento adequado (convênio, termo de fomento, etc.), que estabeleça as obrigações do Sindicato Rural, incluindo a prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos, conforme o Art. 1º do projeto vincula o uso do dinheiro à finalidade única de auxiliar no evento.

A ausência de prestação de contas ou o desvio de finalidade podem configurar ato de improbidade administrativa e dano ao erário, responsabilizando tanto a entidade beneficiária quanto o gestor público.

III. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, este parecer conclui que o Projeto de Lei nº 006/2026 se reveste dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, não havendo óbices jurídicos à sua regular tramitação e deliberação.
A matéria é de competência municipal, a iniciativa é legítima, a finalidade pública está devidamente justificada e os requisitos formais para o repasse de recursos públicos estão delineados no projeto.
Ressalta-se, por fim, a importância de que o Poder Executivo, após a aprovação da lei, formalize o repasse por meio de instrumento que exija a rigorosa comprovação da aplicação dos recursos na finalidade proposta, garantindo a transparência e o bom uso do dinheiro público.
Sendo assim, o parecer é pela **legalidade e constitucionalidade do projeto, cabendo ao soberano Plenário a análise de seu mérito.**

É o parecer.

Jardim – MS, 10 de abril de 2026.

Eduarda Raiane da Silva
OAB/MS 29640
Assessora Jurídica – Parlamentar
Câmara Municipal de Jardim – MS.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Solicitação de parecer: 10/04/2026 11:03
Prazo: 15/04/2026
Comissão: Comissão de Finanças e Orçamento
Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão
Data: 10/04/2026
Situação: Favorável

PARECER

Projeto de Lei nº 006/2026

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 006/2026, de iniciativa do Poder Executivo, visa autorizar o repasse de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) ao Sindicato Rural de Jardim/MS, com o objetivo de viabilizar a realização da 21ª EXPOJARDIM 2026.
A proposta prevê que o repasse será realizado por meio de dotação orçamentária específica.
É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, cabe a análise dos aspectos financeiros e orçamentários da matéria.
Verifica-se que o Projeto prevê expressamente que o repasse ocorrerá por meio de dotação orçamentária própria, o que indica a observância dos princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.
Além disso, o investimento público proposto demonstra viabilidade sob a ótica do interesse econômico, considerando o potencial retorno indireto ao município por meio do aquecimento da economia local, geração de renda e fortalecimento do setor produtivo.
Não se vislumbra, portanto, incompatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.
Dessa forma, o voto do relator é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026.

III. CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, acompanha o voto do relator, opinando FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2026.

Vereador Gláucio Cabreira
Relator

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que busca autorização legislativa para efetuar um repasse financeiro, na modalidade de auxílio, no valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) ao Sindicato Rural de Jardim/MS.
Conforme o texto do projeto e sua justificativa, o recurso destina-se exclusivamente a auxiliar na realização da **"21ª Edição da EXPOJARDIM 2026",** evento de fomento ao agronegócio, economia, cultura e turismo local. A justificativa ressalta a tradição do evento, seu impacto na economia municipal e o fato de ser um evento cultural com acesso gratuito à população.
O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para a devida apreciação e deliberação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Da Competência e da Iniciativa

A matéria tratada no projeto – fomento a atividades que visam o desenvolvimento econômico e cultural – insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, I, da Constituição Federal.
A iniciativa do projeto é do Chefe do Poder Executivo, o que está em plena conformidade com suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no que tange à execução de políticas públicas e à gestão orçamentária. A Lei Orgânica do Município de Jardim, em seu Art. 76, inciso XXIX, prevê expressamente a competência do Prefeito para "conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente, aprovado pela Câmara".
Ademais, o Art. 33, inciso XXI, da mesma Lei Orgânica, estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a "concessão de auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas".

Portanto, a iniciativa do Prefeito e a necessidade de autorização da Câmara estão em perfeita harmonia com a legislação aplicável.

b) Da Finalidade Pública e da Legalidade do Repasse

O ponto central da análise é verificar se o repasse de verba pública a uma entidade privada atende ao princípio da finalidade pública. A justificativa do projeto é clara ao demonstrar que o evento "**EXPOJARDIM**" transcende o interesse privado do sindicato, configurando-se como uma ação de fomento à economia local, ao agronegócio, ao turismo e à cultura, beneficiando toda a coletividade.

O apoio a eventos dessa natureza encontra amparo no Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, que determina que "O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais objetivando proporcionar a eles, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho...".
O repasse de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos é regulado pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil). No entanto, a mesma lei excepciona os "patrocínios" a eventos. Independentemente do enquadramento (auxílio, subvenção ou patrocínio), a transferência exige autorização em lei específica, previsão orçamentária e a demonstração do interesse público, requisitos que o presente Projeto de Lei busca cumprir.

c) Dos Aspectos Orçamentários e Financeiros

O projeto condiciona o repasse à existência de "dotação orçamentária específica e própria". Esta é uma exigência fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei nº 4.320/64, que normatizam as finanças públicas.
Para a plena legalidade do ato, é imprescindível que:

- A despesa tenha sido estimada na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou que haja crédito adicional para tal fim.
- A transferência seja formalizada por meio de um instrumento adequado (convênio, termo de fomento, etc.), que estabeleça as obrigações do Sindicato Rural, incluindo a prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos, conforme o Art. 1º do projeto vincula o uso do dinheiro à finalidade única de auxiliar no evento.

A ausência de prestação de contas ou o desvio de finalidade podem configurar ato de improbidade administrativa e dano ao erário, responsabilizando tanto a entidade beneficiária quanto o gestor público.

III. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, este parecer conclui que o Projeto de Lei nº 006/2026 se reveste dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, não havendo óbices jurídicos à sua regular tramitação e deliberação.
A matéria é de competência municipal, a iniciativa é legítima, a finalidade pública está devidamente justificada e os requisitos formais para o repasse de recursos públicos estão delineados no projeto.
Ressalta-se, por fim, a importância de que o Poder Executivo, após a aprovação da lei, formalize o repasse por meio de instrumento que exija a rigorosa comprovação da aplicação dos recursos na finalidade proposta, garantindo a transparência e o bom uso do dinheiro público.
Sendo assim, o parecer é pela **legalidade e constitucionalidade do projeto, cabendo ao soberano Plenário a análise de seu mérito.**

É o parecer.

Jardim – MS, 10 de abril de 2026.

Eduarda Raiane da Silva
OAB/MS 29640
Assessora Jurídica – Parlamentar

Câmara Municipal de Jardim – MS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL?

Solicitação de parecer: 10/04/2026 11:03
Prazo: 15/04/2026
Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final?
Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão
Data: 10/04/2026
Situação: Favorável

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei nº 006/2026

I – RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o repasse do valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), mediante dotação orçamentária específica, ao Sindicato Rural de Jardim/MS, com a finalidade exclusiva de auxiliar na realização da 21ª EXPOJARDIM 2026.
Conforme justificativa apresentada, o evento possui relevante interesse público, tendo em vista seu impacto no desenvolvimento econômico, social, cultural e turístico do município.
É o relatório.
II – VOTO DO RELATOR
Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa da proposição.
Verifica-se que o Projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que se refere à competência do Poder Executivo para propor matérias que envolvam repasse de recursos públicos.
No tocante à legalidade, observa-se que o repasse possui finalidade específica de interesse público, qual seja, o fomento de evento tradicional que impulsiona a economia local, atendendo ao princípio da supremacia do interesse público.
Ademais, não há vícios de iniciativa ou ilegalidade na matéria, estando o texto devidamente estruturado sob o ponto de vista da técnica legislativa.
Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026.
III – CONCLUSÃO
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião, acompanha o voto do relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2026.

Vereador Gláucio Cabreira
Relator